

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



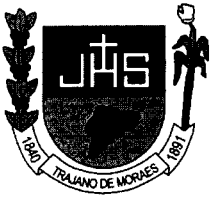
CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE MORAES POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E A EMPRESA  
FLORICULTURA E FUNERÁRIA  
CORDEIRO LTDA ME

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.661.702/0001-20, com sede na Rua Dr. José de Moraes, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. Giovanna Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº07.263.111-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.691.357-68, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa FLORICULTURA E FUNERÁRIA CORDEIRO LTDA ME, situada na Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 409, Centro, Cordeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº32.196.552/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Leandro Barros Biscacio, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Estrada Cordeiro Cantagalo, nº1558, Sobrado, Jardim de Alah, Cordeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº06878185-5 expedida pelo IFPR/RJ e CPF sob o nº876.732.237-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa nº 32/2026, com fundamento no Processo Administrativo 983/2026, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



(adulto, infantil, natimorto e urna para membro), traslado, conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com solicitação posterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

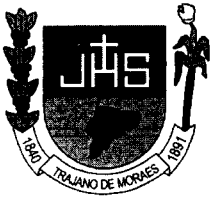
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 30 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

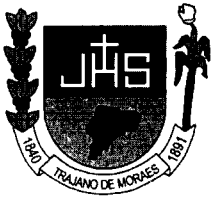
SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Assistência Social	1901.08.244.0040.2.073	3390.32.00	1704000

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$57.625,00** (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

**VANDA SCHUCHMANN**

**MATRÍCULA 3947**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

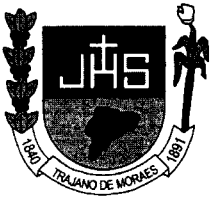
**Em se tratando de obras e serviços:**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Em se tratando de compras:**

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

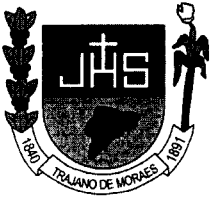
**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta agência: 0915-6, Conta Corrente: 3356-1, Banco do Brasil S/A, Cordeiro/RJ, de titularidade da **CONTRATADA**.

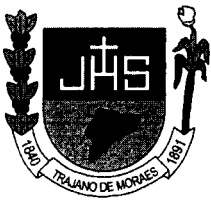
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO QUARTA** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO**- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



**PARÁGRAFO SEXTO-** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

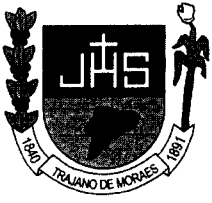
**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

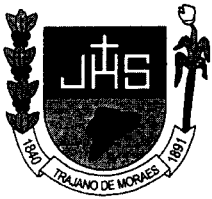
- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

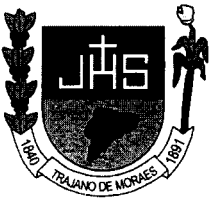
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

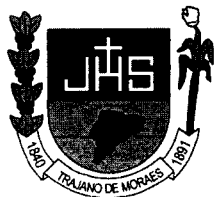
**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento,

principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

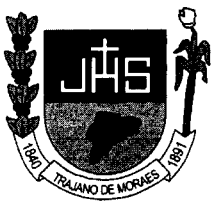
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**



Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 08 de abril de 2026.

GIOVANNA  
LIMA:8946913  
5768

Assinado de forma  
digital por  
GIOVANNA  
LIMA:89469135768

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Giovanna Lima*

**CPF/MF nº 894.691.357-68**



Documento assinado digitalmente  
LEANDRO BARROS BISCACIO  
Data: 29/04/2026 16:15:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FLORICULTURA E FUNERÁRIA CORDEIRO LTDA ME**

*Leandro Barros Biscacio*

**CPF nº 876.732.237-91**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_





**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, com efeitos a partir de 13 de abril de 2026, a servidor comissionado, Senhor **HUGO DA SILVA LOPES – CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SÍMBOLO DCA-01**, lotado na **SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, a exercer interinamente a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO – ÁREA DE FINANÇAS E TESOUREARIA**.

Art. 2º - O Servidor comissionado, foi cedido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – Prev-Trajano em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 117, de 29 de abril de 2026, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rildo Gonçalves Neves.

Art. 3º- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Capítulo II, Seção III, Artigo 12 da Lei Municipal N.º 98, de 01 de abril de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 30 de abril de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno  
Diretor Presidente – Prev Trajano  
Matrícula 5174

**PORTARIA Nº 018/2026**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, com efeitos a partir de 13 de abril de 2026, a servidor comissionado, Senhor **HUGO DA SILVA LOPES – AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO - ÁREA DE FINANÇAS E TESOUREARIA EM CARÁTER INTERINO**, lotada no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES – PREV-TRAJANO**, gratificação de quebra de caixa, fixada em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO**: Art. 2º, §2º da Lei Municipal n.º 874, de 07 de fevereiro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 30 de abril de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno  
Diretor Presidente – Prev Trajano  
Matrícula 5174

**EXTRATO DE CONTRATO 10/2026**

- 1- PROCESSO Nº 983/2026
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: FLORICULTURA E FUNERÁRIA CORDEIRO LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 32.196.552/0001-03
- 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS (ADULTO, INFANTIL, NATIMORTO E URNA PARA MEMBRO), TRANSLADO
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$57.625,00 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES



7- ASSINATURA: 08/04/2026  
8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MAT N°3947

#### **EXTRATO DE CONTRATO 85/2026**

1- PROCESSO N° 4088/2025  
2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
3-CONTRATADO: SAINT CLAIR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
4-OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
5-VALOR DO CONTRATO: R\$ 102.128,24 (cento e dois mil cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)  
6-PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
7-ASSINATURA: 29/04/2026  
8-FISCAL DO CONTRATO: LUIZ CARLOS DA SILVA CAETANO, MATRÍCULA N° 4455

#### **EXTRATO DE CONTRATO 78/2026**

1- PROCESSO N° 6991/2025  
2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
3-CONTRATADO: ADSUMUS SERV & SEG LTDA, CNPJ n° 11.279.231/0001-00  
4-OBJETO: LOCAÇÃO DE MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PLÁSTICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
5-VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)  
6-ASSINATURA: 14/04/2026

7-PRAZO: 08 (oito) MESES

8-FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

#### **DECRETO MUNICIPAL N° 37/2026**

### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.**

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.580 de 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 579.424,20 (quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, constantes no quadro abaixo.

Programa de Trabalho	Dotação	Fonte	Anulação	Suplementação
09002884300000.002	3291.21.00		429.424,20	
10100.0103100052.001	3391.97.00	15000000	150.000,00	
10100.0103100052.001	3190.13.02	15000000		156.000,00
10100.0103100052.001	3390.46.00	15000000		280.000,00
10100.0103100052.001	3390.36.00	15000000		74.000,00
10100.0103100052.022	3191.13.08	15000000		29.000,00
10100.0103100071.001	4490.52.00	15000000		40.424,20
TOTAL			579.424,20	579.424,20

**Art. 2º** - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara e Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, constantes do quadro acima, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2026.  
Rildo Gonçalves Neves  
Prefeito